



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 6847/2021

LO Nº 02962-2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº6847/2021 de 31 de agosto de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PARALELO 31 AZEITE DE OLIVA AGROINDÚSTRIA EIRELI  
CNPJ/: 28.739.513/0001-38  
ENDEREÇO: ESTRADA ROBLEDO BRAZ, 890, KM 05  
FONE: (55)32421122  
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS  
CEP: 97.578-838

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: REFINO/ PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL/  
ANIMAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO. AT = 501,63m<sup>2</sup>

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ROBLEDO BRAZ, 890, KM 05  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Livramento - Livro nº02 -  
Registro Geral. Matrícula nº 04084 Fls. 01, 01v e 02, 02v.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
Latitude: -30.843460° Longitude: -55.484847° Datum - SAD-69

Início da Atividade: 27/10/2007

RAMO DE ATIVIDADE:

2694,20

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

## II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

### 1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área Total do Terreno: 1.700,00m<sup>2</sup>;
- 1.2. Áreas previstas para atividades ao ar livre: 388,95m<sup>2</sup>;
- 1.3. Área Útil Construída total: 112,68m<sup>2</sup>;
- 1.4. Área Útil Total: 501,63m<sup>2</sup>;
- 1.5. Matéria Prima a ser utilizada pela indústria:

Matéria Prima	Quantidade/Mês Kg		Capacidade Máxima de Estocagem	Unidades de Medida	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento
	Consumo Atual	Consumo Máximo				
Azeitona para Azeite Oliva	0	400		Kg		Sem armazenamento

### 1.6. Produção da Indústria:

Produto	Capacidade Produtiva Mensal/LITROS	Armazenamento	Acondicionamento
Azeite de Oliva	2.000	Tanques	Tanques

### 1.7. Os equipamentos utilizados na operação são:

Equipamento	Capacidade Nominal	Unidade de Medida	Quantidade
Moega de recepção	200	Kg/h	1
Lavadora	200	Kg/h	1
Moinho	200	Kg/h	1
Eliminador de folhas	200	Kg/h	1
Batedeira	200	Kg/h	1
Decantador centrifugo	200	Kg/h	1
Rotuladora	100	Kg/h	1

1.8. A vazão estimada de efluentes é 12,00m<sup>3</sup>/dia.

1.9. Os efluentes industriais devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.

1.10. O corpo receptor é o solo.

1.11. A empresa deverá enviar a este Departamento de Meio Ambiente, no mínimo 1(um) laudo de análise físico-química de seus efluentes tratados coletado por ocasião da trasfega ou engarrafamento, realizado por laboratório cadastrado junto à FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado e abrangendo os seguintes parâmetros: Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, pH, DBO<sub>5</sub>, DQO, Sólidos Suspensos, Fósforo Total, Nitrogênio Total e Sulfetos sendo o 1º no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar data de emissão desta licença de Operação.

1.12. O efluente tratado deverá estar de acordo com os padrões da Resolução CONSEMA nº 355/2017.

1.13. Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente - DEMA, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico.

1.14. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

1.15. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

1.16. Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente DEMA, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos.

1.17. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

## 2 - Quanto aos resíduos sólidos:

2.1. Os resíduos sólidos industriais oriundos do sistema de prensagem e extração de azeites deverão ser recolhidos e encaminhados à área de compostagem para estabilização e posterior utilização como fertilizante no pomar.

2.2. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos para terceiros com nome e CPF.

2.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

2.4. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

## 3 - Quanto às condições da propriedade:

3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

3.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

## III - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do registro da empresa perante o Conselho de Química;
7. Cópia da AFT do responsável técnico
8. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
9. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Esta Licença Ambiental LO 02962-2021 RENOVA a LO 02683-2020

VALIDADE: 04 de NOVEMBRO de 2021 a 04 de NOVEMBRO de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 04 de novembro de 2021.



CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA  
Secretária Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA